

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAISTimbre **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Contratos**

Termo de cessão nº 1/2021

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL Nº 1910002964, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS – SEF/MG, E O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PROCESSO SEI Nº: 1190.01.0009002/2020-59**CEDENTE:****Nome:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF/MG**CNPJ:** 16.907.746/0001-13**Sede:** Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – 7º andar – Edifício Gerais - Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901**Representante Legal:** Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**Carteira de Identidade:** 07.394.392-0 – DETRAN/RJ**CPF:** 981.962.007-49**Cargo:** Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**CESSIONÁRIO:****Nome:** MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**CNPJ:** 20.347.225/0001-26**Endereço:** Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225 – Centro – Elói Mendes/MG**Representante Legal:** Paulo Roberto Belato Carvalho**Carteira de Identidade:** MG-16.307.615 – PC/MG**CPF:** 193.325.996-53

Cargo: Prefeito Municipal

As partes acima identificadas,

CONSIDERANDO que o imóvel situado na Rua Coronel Horácio Pereira, nº 245 – Centro - Elói Mendes/MG, onde encontra-se instalada unidade da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se cedido ao Município de Elói Mendes, desde 02/09/2015, por meio do Termo de Cessão Gratuita de Uso nº 1910002614 (**14969922** e **14970081**);

CONSIDERANDO o atingimento pelo supracitado Termo de Cessão Gratuita de Uso, em 01/09/2020, do limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei nº 8.666/93 – artigo 57, inciso II;

CONSIDERANDO que o Município de Elói Mendes, por meio do Ofício 008/2020, de 24/06/2020, manifestou-se pela renovação da cessão de uso do imóvel (**15900138**);

CONSIDERANDO que este procedimento conta com a concordância da AF/2º Nível/Varginha e da Superintendência Regional da Fazenda Varginha – Justificativa emitida conjuntamente pelas unidades em 26/06/2020 (15942404);

CONSIDERANDO posicionamento favorável da SEPLAG – Nota Técnica nº 177/SEPLAG/DCGIM /2020, de 30/07/2020 (17529626);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a cessão gratuita de uso do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Coronel Horácio Pereira, nº 245 – Centro, - Elói Mendes/MG, com área de 813,17 m², oriundo da extinta Minascaixa, conforme Registro n.º AV-5-954, fls. 61, livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes/MG, consoante documentação constante no **Processo SEI nº 1190.01.0009002/2020-59**, arquivado na Diretoria de Aquisição e Contratos – DAC/SPGF, da Secretaria de Estado de Fazenda, devidamente ratificada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de acordo com a Nota Técnica nº 177/SEPLAG/DCGIM/2020, de 30/07/2020 (**17529626**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 05 (cinco) anos, com início a partir do dia 02/09/2020 e término em 01/09/2025; convalidando os atos praticados no período de 02/09/2020 até a publicação de seu extrato

no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO exclusivamente para o funcionamento de atividades do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE e com anuência expressa da SEPLAG.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a pagar todas as despesas referentes à manutenção e conservação do imóvel, bem como os tributos e encargos que sobre ele incidam.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a AF/2º Nível/Varginha – Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Av. Celina Ferreira Otoni, nº 39 – Jardim Vale dos Ipês - Varginha/MG - CEP 37.026-575.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o imóvel cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- c) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, mediante comunicação ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE ou pela SEPLAG, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo, o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA PUBLICAÇÃO

O CESSIONÁRIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas,

para todos os efeitos jurídicos.

CEDENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF/MG

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

TESTEMUNHA 1: JOSÉ GETÚLIO DE SOUZA - MASP Nº 351.334-8

TESTEMUNHA 2: JOSÉ NILTON FERREIRA DA CUNHA – MASP Nº 337.793-4

Documento assinado eletronicamente por **Jose Getulio de Souza, Auxiliar de Serviços** logotipo **Governamentais**, em 21/01/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Ferreira da Cunha, Coordenador Regional**, em logotipo 21/01/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em logotipo 22/01/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Belato Carvalho, Usuário Externo**, em logotipo 22/01/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24492368** e o código CRC **D1F87CA9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0009002/2020-59

SEI nº 24492368

